



Lei nº 21.306

13 de dezembro de 2022.

Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.
- **Art. 2º** Para fins da presente Lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada *Panthera* onca e a onça-parda *Puma concolor*.
- **Art. 3º** O Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná está pautado nas seguintes linhas de ação:
- I políticas públicas e legislação;
- II proteção, conservação, restauração e conexão de habitats;
- III pesquisa científica e extensão;
- IV monitoramento e manejo populacional;
- V saúde única;
- VI fiscalização;
- VII gestão de conflitos;
- VIII educação ambiental;
- IX comunicação e engajamento.
- **Art. 4º** Deverá ser criado um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no Estado do Paraná.
- **Art. 5º** Os recursos necessários para a execução do Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná serão provenientes de:
- I dotações orçamentárias;
- II emendas parlamentares;
- **III -** recursos resultantes de editais, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;





- **IV** recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;
- V recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA;
- VI medidas compensatórias, condicionantes ambientais e conversão de multas;
- VII recursos destinados à educação ambiental.
- **Art. 6º** Compete à Secretaria de Estado competente pela formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas voltadas a proteção, conservação e restauração do patrimônio natural a coordenação do Programa, a ser executado mediante elaboração de Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná.
- § 1º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação dos grandes felinos.
- § 2º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deverá ser construído para um horizonte temporal de cinco anos, devendo ser constantemente monitorado e avaliado, podendo ser renovado, reformulado ou atualizado continuamente.
- § 3º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deve ser implementado, monitorado e avaliado por meio de um Grupo de Assessoramento Técnico GAT.
- **§ 4º** A participação no Grupo de Assessoramento Técnico GAT será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por ato próprio o disposto nesta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

Prot. 19.393.459-5





Documento: PL486.2022Lei21.306.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 13/12/2022 17:45.

Inserido ao protocolo **19.393.459-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 13/12/2022 17:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.